



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de Junho de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

139 /96

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que concede isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das Taxas de Serviços Públicos incidentes sobre o imóvel integrante do patrimônio e da Fundação Maria Luisa e Oscar Americano, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/bel

PROJETO DE LEI Nº 01 - FL
01-0549/1996

Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das Taxas de Serviços Públicos incidentes sobre o imóvel integrante do patrimônio da Fundação Maria Luisa e Oscar Americano, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto

sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros que incidam sobre o imóvel integrante do patrimônio da Fundação Maria Luisa e Oscar Americano, situado na Avenida Morumbi, nº 3.700.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/bel

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

Versa o presente projeto de lei sobre concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros que incidam sobre o imóvel integrante do patrimônio da Fundação Maria Luisa e Oscar Americano, localizado na Avenida Morumbi, nº 3.700.

A referida Fundação, instituída em 27 de março de 1974, é entidade cultural, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 16.999, de 7 de novembro de 1980.

Totalmente voltada a atividades de natureza cultural, educacional e científica, com repercussão nacional e internacional, sua atuação, fiel aos objetivos de seus fundadores, tem se revestido de caráter pedagógico e de incentivo às artes. Esse fato se atesta pela constante realização de cursos, visitas ao acervo, recepção a visitantes, promoção de concertos, organização de grupos de visitação às exposições do calendário artístico da cidade e cessão de obras para exposições temporárias, no país e exterior.

Paralelamente aos trabalhos de

manutenção de seu acervo artístico, oriundo de doações de seus instituidores, Sr. e Sra. Oscar Americano de Caldas Filho, e de aquisições e doações posteriores, a Fundação conserva com zelo e extremada dedicação a grande área verde ao redor de sua sede, aberta à visitação pública.

Esse conjunto de atividades acarreta crescente custo e a busca de recursos junto a doadores privados tem sido insuficiente.

Diante disso e considerando que o pagamento do IPTU e das Taxas de Serviços incidentes sobre sua sede tem onerado seu orçamento, solicitou a Fundação a outorga de isenção desse tributo.

Trata-se, sem dúvida, de medida meritória e de interesse público traduzindo-se, ademais, no cumprimento do dever do Poder Público de amparar e incentivar atividades artísticas e culturais.

Plenamente justificada, portanto, a concessão do pleiteado benefício fazendário.

E para que seja alcançado o fim em vista, a presente propositura, ora submetida ao criterioso exame dessa Egrégia Câmara, visa obter a imprescindível autorização legislativa, de acordo com o artigo 13, III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.
NMAG/bel